

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD Departamento de Gestão Pública - DEGEP Bacharelado à distância em Administração Pública



TCC em formato de artigo

A implementação da Lei nº 13.019/2014: estudo de caso na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Aline Fabiana D'Angelis Amorim

Juliana Coelho Machado

Karine Rodrigues Alvarez

Ouro Preto 2020

Aline Fabiana D'Angelis Amorim Juliana Coelho Machado Karine Rodrigues Alvarez

A implementação da Lei nº 13.019/2014: estudo de caso na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Trabalho de conclusão de curso, em formato de artigo, apresentado ao Curso de graduação em Administração Pública, bacharelado na modalidade a distância da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, tendo como orientadora a Prof^a. Biancca Nardelli Schenatz.

Ouro Preto

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REITORIA CENTRO DE EDUCACAO ABERTA E A DISTANCIA - CEAD DEPARTAMENTO DE GESTAO PUBLICA

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aline Fabiana D'Angelis Amorim Juliana Coelho Machado Karine Rodrigues Alvarez

A implementação da Lei nº 13.019/2014: estudo de caso na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Membros da banca

Biancca Nardelli Schenatz, Dra. Universidade Federal de Ouro Preto Luciana Maria Eliza do Vale, Ma. Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Preto

Versão final Aprovado em 11 de Julho de 2020

De acordo

Professor (a) Orientador (a)



Documento assinado eletronicamente por **Lelis Maia de Brito, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 10/11/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Biancca Nardelli Schenatz**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/04/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0100973** e o código CRC **5FB4A3B2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008519/2020-85

SEI nº 0100973

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000 Telefone: - www.ufop.br

RESUMO

A Lei nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015, tem por objetivo contribuir para uma melhor organização jurídica das relações entre as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, e trazer maior segurança jurídica aos envolvidos, alcançando a efetividade da administração pública. Posto isto, questiona-se como se tem dado a contratação pela Lei nº 13.019/2014 e a forma de atuação dos agentes públicos na utilização das orientações referente ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Para tanto, buscou-se neste estudo verificar, por meio da atuação dos agentes públicos, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que forma tem ocorrido a implementação da Lei nº 13.019/2014. Na metodologia adotou-se como delineamento o Estudo de Caso, com abordagem qualitativa, valendo-se de técnicas de pesquisa exploratória, descritiva e bibliográfica. A coleta de dados ocorreu, no ano de 2019, por meio de questionário destinado a dois agentes públicos. Os resultados apontaram que a Legislação foi uma inovação positiva na esfera pública e promoveu a efetividade do serviço público por meio da execução dos Planos de Trabalho, sobretudo, no atendimento de demandas nas áreas sociais.

Palavras-chave: Marco regulatório, Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019/2014.

ABSTRACT

Law n°. 13.019 / 2014, modified by Law n°. 13.204 / 2015, aims to contribute to a better legal organization of relations between public and private entities, not for profit, and to bring greater legal security to those involved, achieving the effectiveness of public administration. That said, it is questioned how the contracting by Law n°. 13.019 / 2014 has taken place and the way in which public agents act in the use of guidelines regarding the Regulatory Framework for Civil Society Organizations. To this end, this study sought to verify, through the work of public agents, the Municipality of Conselheiro Lafaiete, how the implementation of Law n°. 13.019 / 2014 has occurred. In the methodology, the Case Study was adopted as a design, with a qualitative approach, using exploratory, descriptive and bibliographic research techniques. Data collection took place, in 2019, through a questionnaire for two public agents. The results showed that the Legislation was a positive innovation in the public sphere and promoted the effectiveness of the public service through the execution of the Work Plans, above all, in meeting demands in the social areas.

Palavras-chave: Regulatory framework, Civil Society Organizations, Law n°. 13.019 / 2014.

SUMÁRIO

<u>1 - INTRODUÇÃO</u>	8
2 - QUADRO TEÓRICO	9
3 - METODOLOGIA	11
4 - ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	13
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	18
ANEXO	21

1 - INTRODUÇÃO

O principal avanço do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil se deu por meio da Lei nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois trouxe consigo a regulação técnica e política da agenda das Organizações da Sociedade Civil, bem como, diretrizes para as parcerias entre as organizações públicas.

Para Craveiro (2016), a Legislação promoveu avanços estabelecendo, dentre outros aspectos; o regime jurídico das parcerias voluntárias, as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil e a ampliação das entidades que não se submeterão às novas regras, bem como, mudanças na regra de chamamento público. Nunes (2017) aponta que a Lei veio suprir a deficiência na administração pública aliada à carência financeira por meio de parcerias entre os setores público e privado, sem fins lucrativos, para atuação em diversas áreas.

Todavia, face a inexistência de decisões sobre os temas dos órgãos de fiscalização, em específico de Conselheiro Lafaiete, acredita-se que a aplicação da Lei nº 13.019/2014 por meio dos agentes públicos é incipiente. Nesse sentido, o presente estudo buscou verificar, por meio da atuação dos agentes públicos, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que forma tem ocorrido a implementação da Lei nº 13.019/2014.

Visando responder esta problemática determinaram-se como objetivos específicos identificar, em que circunstâncias estão sendo realizados os chamamentos público para contratação das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei nº 13.019/2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; conhecer a atuação dos agentes públicos, frente às contratações pela Lei nº 13.019/2014, na Administração Pública e analisar, mediante relato dos entrevistados, a contratualização via termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública, os editais de chamamento público, as prestações de contas, controle e transparência, utilizadas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Tendo em vista que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil visa contribuir para uma melhor organização jurídica das relações em questão, investigar um caso específico de aplicação da Lei 13.019/2014, suas demandas e ajustes necessários, trará clareza para se alcançar a efetivação da Legislação apresentada,

sobretudo, por meio dos agentes públicos, que são alguns dos responsáveis por sua eficácia e eficiência.

O delineamento desta pesquisa de natureza qualitativa foi o estudo de caso. Na metodologia utilizou-se as técnicas de pesquisa exploratória e descritiva evidenciadas por meio de categorias e abordagens à luz da literatura. A coleta de dados ocorreu, no segundo semestre de 2019, por meio de aplicação de questionários encaminhados a dois agentes públicos, sendo um da Prefeitura Municipal e outro da Câmara Municipal, ambos de Conselheiro Lafaiete. Os dados foram analisados por meio de três categorias visando responder a problemática investigada, o entendimento das suas particularidades assim como o comportamento das pessoas.

O presente trabalho estrutura-se na apresentação do referencial teórico abordando as análises da literatura, bem como os principais trechos da Legislação que abordam a temática. Posteriormente elenca-se os procedimentos metodológicos na obtenção, tratamento e análise dos dados, seguido das discussões à luz da literatura sobre os apontamentos do estudo e, por fim, apresenta-se as considerações finais identificadas no estudo de caso.

2 - QUADRO TEÓRICO

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) que fundamenta a Lei nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, se instituiu por meio de reivindicação de direitos e explanações por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), autônomas, que atuam na esfera pública. Destaca-se que o fato trouxe consigo a necessidade de entender a regulação técnica e política da agenda das OSCs, bem como, quais razões levaram a publicação de norma específica para uma parceria entre as organizações Públicas. Dentre essas enfatizam-se as cartas, endereçadas aos candidatos à presidência da república, devido à inadequação dos convênios, de parcerias entre os entes públicos e organizações privadas, para atender com eficiência suas particularidades (RAMOS; OLIVEIRA, 2017).

As Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas que desenvolvem ações de interesse público, com ausência de finalidade econômica e atuam, sobretudo, nas áreas sociais do Estado (NUNES, 2017). Dias e Bechara (2015), destacam que se precedeu à publicação da Lei nº 13.019/2014 discussões sobre a designação de termos

para conceituar as entidades sem fins lucrativos. Para as autoras, a univocidade conceitual do "terceiro setor", após mudanças de nomenclatura para "Organização da Sociedade Civil" foi um importante ensejo que deu origem e fomento a publicação da Lei n°13. 019/2014.

Para Nunes (2017) o MROSC foi motivado pela deficiência na administração pública aliada à carência financeira em que exige uma aliança entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos em diversas áreas como: educação, saúde, assistência social, cultura, proteção e preservação ambiental, entre outras. Lopes; Santos&Brochardt (2016) destacam que estas parcerias são voluntárias e ocorrem junto aos entes como: União, Estados, DF e Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista prestadora de serviço público e com as OSCs.

Segundo Miola (2016), antes da Lei nº. 13.019/2014, as relações entre a Administração Pública e as entidades privadas eram formalizados por convênios, gerando inseguranças, dificuldades na fiscalização, sendo objeto de muitos questionamentos. Nesse sentido, a Lei promoveu maior estabilidade e segurança, reduzindo a discricionariedade do agente na celebração de parcerias via chamamento público.

Segundo a Plataforma+Brasil (2016), o chamamento público é o procedimento que visa selecionar entidades das esferas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios constitucionais que regem a temática. Em complemento aos princípios constitucionais, a Lei de 2014 estabelece que as parcerias sejam celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação (BRASIL, 2014).

Miola (2016) esclarece que o termo de colaboração e fomento envolve transferência de recursos financeiros e chamamento público; já no acordo de cooperação, introduzido pela Lei 13.204/2015, não há transferência de recursos. Ainda segundo a Lei de 2015, estes instrumentos formalizam as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.Quando envolvem a transferência de recursos financeiros, caracterizam-se por meio de termos, e na ausência de transferência de recursos financeiros caracterizam-se como acordos de cooperação (BRASIL, 2015).

O Decreto 8.726/2016, por sua vez, diferencia o termo de colaboração do termo de fomento a partir da concepção dos planos de trabalho, sendo o primeiro de autoria da administração pública e o segundo da OSCs. Ambos, bem como o acordo de cooperação, se caracterizam como instrumentos pelos quais se formalizarão as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a execução de planos de trabalho que visam atuar por meio de projetos ou atividades que tenham finalidades de interesse público sejam parametrizados pela administração pública federal(BRASIL,2016). Destaca-se que o acordo de cooperação regulamentará as parcerias sem transferências de recursos financeiros diferentemente dos termos de colaboração e de fomento.

Infere-se deste referencial teórico que o MROSC visava tornar o ambiente jurídico propício e favorável na relação dos governos com OSCs, como também, fomentar a participação social e acesso das OSCs aos recursos públicos de forma mais democrática. Para tanto, estabeleceu-se critérios, instrumentos e procedimentos a serem respeitados pelasOSCs e pela administração pública na execução de serviços públicos.

Todavia, a inexistência de decisões nos órgãos de fiscalização sobre a aplicação da Lei, bem como, os critérios determinados para a seleção da entidade e a fiscalização desses contratos, despertaram o interesse para se investigar, por meio da atuação dos agentes públicos, de que forma tem ocorrido a contratação pela Lei nº 13.019/2014.

3 - METODOLOGIA

Esta pesquisa pode ser classificada como de natureza qualitativa por apresentar parte das características definidas por Yin (2016); estuda o significado da vida das pessoas nas condições do cotidiano; representa as opiniões dos participantes do estudo; abrange o contexto em que as pessoas vivem; revela conceitos existentes que permitem explicar o comportamento social humano e utiliza múltiplas fontes para coleta dos dados. Na metodologia, foram utilizadas as técnicas de pesquisa exploratória e descritiva evidenciadas por meio das referências bibliográficas assim como dos elementos e abordagens à luz da literatura.

Quanto ao delineamento utilizou-se o estudo de caso, que segundo Gil (2008) constitui-se de coleta de dados obtidas por fontes denominadas de "pessoas". Com

relação ao tipo exploratório, Gil (2008) o define como pesquisas que objetivam proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, ou seja, busca o aprimoramento de ideias e pressupostos, como também, a descoberta de intuições. Já o tipo de pesquisa descritiva, segundo Bertucci (2015), procura descrever, de forma detalhada, um fenômeno ou circunstância, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação ou um grupo, e ainda, estabelecer relação entre variáveis.

A população deste estudo corresponde aos agentes públicos que atuam nos setores responsáveis pelos convênios e contratos das instituições públicas e órgãos de fiscalização, sendo a amostragem os agentes públicos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Com a finalidade de complementar a percepção acerca dos dados coletados, foi utilizado questionários (Anexo I e Anexo II) aplicados junto a dois agentes públicos, sendo um da Prefeitura Municipal e outro da Câmara Municipal, ambos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. O questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador (MARCONI; LAKATOS, 2017, p.201).

Na análise dos dados, adotou-se o roteiro apresentado por Marconi e Lakatos (2017) que orientam, antes da análise e interpretação dos dados, realizar a seleção, codificação e tabulação. As autoras também diferenciam análise e interpretação de dados, orientando que análise consiste em evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores; a interpretação, por sua vez, é a atividade intelectual que procura dar um significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos (MARCONI; LAKATOS, 2017, p.168).

A coleta de dados teve início no segundo semestre de 2019 por meio de pesquisas em sites e plataformas governamentais para compor o referencial teórico, bem como, os dados que respondem aos objetivos propostos. As informações a despeito das formas de contratação utilizadas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete foram obtidas por meio do questionário aplicado a um agente envolvido nas contratações, deste ente público por meio da Gerência Consultiva na Procuradoria Municipal, com o intuito de identificar em que circunstâncias e de que maneira tem ocorrido a implementação da Lei nº 13.019/2014. Para a obtenção destas respostas, foi realizado um primeiro contato, pessoalmente, apresentando e explicando a pesquisa.

Posteriormente, e mediante anuência do participante e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo III), foi encaminhado o questionário por email no qual os participantes retornaram, ao contato, com as respostas.

Em virtude dos métodos utilizados na coleta, os dados obtidos na pesquisa foram analisados e tratados de forma qualitativa, ou seja, as informações foram organizadas em categorias, analisadas e descritas, de forma a possibilitar a leitura e entendimento das particularidades do estudo e do comportamento das pessoas.

4 - ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Investigou-se neste estudo, por meio da atuação dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que forma tem ocorrido a contratação pela Lei nº 13.019/2014. Estabeleceu-se 3 (três) categorias de análise; identificar, em que circunstâncias estão sendo realizados os chamamentos públicos para contratação das OSCs na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; conhecer a atuação dos agentes públicos, frente às contratações pela Lei nº 13.019/2014e analisar, mediante relato dos entrevistados, a contratualização via termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública, os editais de chamamento público, as prestações de contas, controle e transparência, utilizadas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O perfil dos entrevistados caracteriza-se como agentes públicos do sexo feminino, com idade compreendida entre 25 e 50 anos, escolaridade mínima de curso superior com pós graduação. Atuam na esfera pública entre 12 e 25 anos, sendo que, no órgão pesquisado atuam há mais de 10 anos em cargos de grande relevância institucional.

Sobre a primeira categoria a ser analisada, identificar, em que circunstâncias estão sendo realizados os chamamentos públicos para contratação das OSCs na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constatou-se que os processos de contratação ocorrem seguindo as diretrizes de um fluxograma, representado na Figura 1.

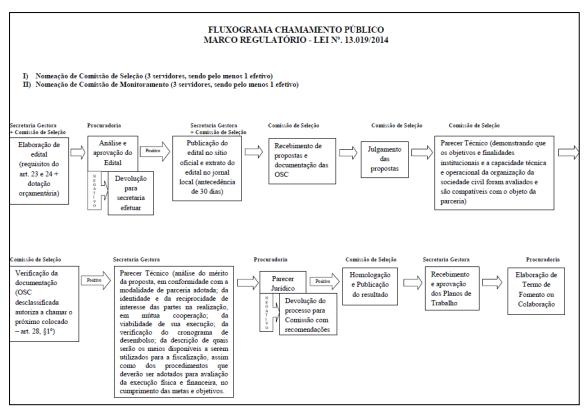


Figura 1: Fluxograma chamamento público marco regulatório-Lei nº. 13.019/2014 Fonte: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (2018)

Desenvolvido a partir da Legislação, composto por 14 (quatorze etapas) que perpassam pela elaboração do instrumento convocatório até a convocação para celebração do termo de fomento ou colaboração, que de forma simplificada podemos assim estabelecer: Nomeação da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento; Elaboração do edital pela Secretaria Gestora ou Conselho Deliberativo; Análise e aprovação do edital por meio de Parecer da Procuradoria; Manifestação do gestor indicando dotação orçamentária; Publicação do edital; Recebimento de propostas e documentação; Análise e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção; Emissão de Parecer Técnico pela Secretaria ou Conselho; Parecer Final emitido pela Procuradoria; Divulgação dos resultados preliminar; Abertura para Recurso Publicação do resultado Final e Homologação do Chamamento Recebimento de Planos de Trabalho e documentação atualizada Celebração de Termo de fomento ou

Com relação a hipótese inicial, sobre a incipiência da utilização da Lei nº 13.019/2014, face a inexistência de decisões sobre os temas dos órgãos de fiscalização, em específico no município Conselheiro Lafaiete, notou-se que esta foi refutada, pois os

contratos por meio da pela Lei nº 13.019/2014 tem ocorrido desde 2016 e alcançaram maior abrangência em diferentes áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Posto isto, notou-se que a Lei nº 13.019/2014 foi positiva para a atuação dos agentes públicos, assim como do órgão investigado, no município de Conselheiro Lafaiete, pois os processos tornaram-se claros e mais efetivos. Além disso, segundo Miola (2016), antes da Lei nº. 13.019/2014, as relações entre a Administração Pública e as entidades privadas eram formalizados por convênios, gerando inseguranças, dificuldades na fiscalização, sendo objeto de muitos questionamentos. Neste sentido, a Legislação promoveu maior estabilidade e segurança, reduzindo a discricionariedade do agente na celebração de parcerias por meio do chamamento público.

A despeito da segunda categoria, conhecer a atuação dos agentes públicos frente às contratações pela Lei nº 13.019/2014, os agentes públicos ressaltaram que a Lei trouxe procedimento mais complexo, todavia o ganho com isonomia e igualdade de tratamento foi a melhor vantagem obtida com a edição da Legislação.

Caracteriza-se como avançospositivos os processos de contratação pela Lei nº 13.019/2014, no município de Conselheiro Lafaiete,pois estes têm ocorrido seguindo as diretrizes de um fluxograma desenvolvido a partir da referida Legislação. Além disso, houve capacitação e apoio por meio de consultoria especializada, para os agentes públicos, bem como as áreas atuantes nos processos de contratação, para que estes pudessem se adequar as prerrogativas da Lei nº 13.019/2014.

Notou-se que a Lei nº 13.019/2014 foi oportuna para a atuação dos agentes públicos, assim como do órgão investigado, pois os processos tornaram-se claros e mais efetivos. Tendo em vista que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil visa atender à regulação técnica e política da agenda das Organizações da Sociedade Civil, bem como, corrigir a inadequação dos convênios para as parcerias entre os entes públicos e organizações privadas para atender com eficiência suas particularidades (RAMOS; OLIVEIRA, 2017), presume-se que este objetivo foi alcançado pela Lei.

Por fim, na terceira categoria, analisar, mediante relato dos entrevistados, a contratualização, as prestações de contas, controle e transparência, utilizadas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ressaltou-se que o edital de chamamento público já estabelece as regras para a celebração das parcerias e as normas para a aplicação dos recursos públicos e a consequente prestação de contas, tornando os processos menos burocráticos, mais transparentes e efetivos, tendo em vista a exigência de metas, indicadores e prestação de contas.

Dessa forma, as OSCs devem prezar pelo cumprimento das ações planejadas e o alcance dos objetivos indicados em Plano de Trabalho, eximindo, em parte, o ente estatal de tal responsabilidade. Estes aspectos tendem a garantir maior efetividade às atividades desenvolvidas pelasOSCs aspectos que corroboram com os estudos de Nunes (2017) ao afirmar que a promulgação da Lei nº 13.019/2014 foi motivada pela deficiência na administração pública aliada à carência financeira em que exige uma aliança entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos em áreas como: educação, saúde, assistência social, cultura, proteção e preservação ambiental, entre outras.

Os agentes entrevistados informaram que o Município de Conselheiro Lafaieteapresentou, nos anos de 2018 e 2019, número elevado de parcerias na área social, com edição de mais de 3 (três) editais de chamamento público para OSCs que trabalham com crianças e adolescentes. Também foram publicados editais na área da cultura e esporte. Estes dados reafirmam o estudo apresentado por Silva (2016) que identificou no MROSC um meio de o Estado satisfazer as necessidades coletivas, motivado pela sustentação pós crise, tendo, portanto, a viabilização de políticas públicas sendo possível graças a parcerias do Estado com a iniciativa privada.

Apresentaram-se como pontos negativos na implementação da Lei nº. 13.019/2014, conforme explicitado pelos participantes do estudo, a diminuição do número de entidades contempladas, muito em função de desclassificação nos processos de Chamamento Público. Suspeita-se que essa diminuição, dos números de OSCs contempladas no Município, seja pela falta de capacitação destinada as OSCs a despeito das novas regras, isto porque os agentes da Prefeitura receberam treinamento e consultoria para se adequar às mudanças apresentadas pela legislação; fatores evidenciados como necessários e benéficos pelos agentes entrevistados.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo visou compreender como se tem dado a contratação pela Lei nº 13.019/2014 e a forma de atuação dos agentes públicos, na utilização da referida Lei, no Município de Conselheiro Lafaiete. Para tanto, estabeleceu-se como objetivo geral verificar, por meio da atuação dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que forma tem ocorrido a contratação pela Lei nº 13.019/2014.

No intento de responder a esta problemática, buscou-se identificar, em que circunstâncias estão sendo realizados os chamamentos públicos para contratação das Organizações da Sociedade Civil, pela Lei nº 13.019/2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; conhecer a atuação dos agentes públicos, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, frente às contratações pela Lei nº 13.019/2014, na Administração Pública e analisar, mediante relato dosentrevistados, a contratualização, as prestações de contas, controle e transparência, utilizadas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Partindo-se da hipótese que a utilização da Lei nº 13.019/2014 fosse incipiente face a inexistência de decisões sobre os temas dos órgãos de fiscalização, em específico de Conselheiro Lafaiete, constatou-se que os processos de contratação têm ocorrido seguindo as diretrizes de um fluxograma desenvolvido a partir da referida Legislação.

Ademais, houve capacitação e apoio por meio de Consultoria especializada, para os agentes públicos, bem como as áreas atuantes nos processos de contratação, para que estes pudessem se adequar as prerrogativas da Lei nº 13.019/2014. Notou-se que a Lei foi positiva para a atuação dos agentes públicos, assim como do órgão investigado, no município de Conselheiro Lafaiete, pois os processos tornaram-se claros e mais efetivos. A hipótese inicial foi refutada, pois os contratos por meio da pela Lei nº 13.019/2014 tem ocorrido desde 2016 e alcançaram maior abrangência em diferentes áreas de atuação do órgão investigado.

Entretanto, apesar das observações favoráveis a aplicação da Lei notou-se que para as OSCs não se pode afirmar que esta mudança foi positiva, pois, conforme explicitado pela participante do estudo, observou-se que o número de entidades contempladas reduziu drasticamente, muito em função de desclassificação nos processos de Chamamento Público.

Tendo em vista que quaisquerOSCs têm oportunidades de receber benefícios do Poder Público em condições de igualdade, imparcialidade, isonomia e transparência, sugere-se investigar sobre a perspectiva das OSCs, os impactos advindos das regulamentações impostas pela Lei nº 13.019/2014.

Infere-se, por meio deste estudo de caso, que a contratação pela Lei nº 13.019/2014 foi uma inovação positiva na esfera pública. Notou-se que, a ocorrência destas contratações visa atender, sobretudo, as demandas nas áreas sociais, conforme apontado por Nunes (2017) e Silva (2016), destaca-se que no município investigado houve atuação nas áreas ligadas a cultura e ao esporte.

A despeito da atuação dos agentes públicos, estes demonstram-se satisfeitos e receptivos na aplicação da Lei, isto porque o edital de chamamento público já estabelece as regras para a celebração das parcerias, cabendo asOSCs a responsabilidade pelo cumprimento das ações planejadas e o alcance dos objetivos indicados em Plano de Trabalho. Dessa forma, a entidade Estatal se responsabiliza pelos aportes financeiros e de pessoal, a estes, por sua vez, cabe apenas a conferência na execução das atividades desenvolvidas pelasOSCs e o desenrolar dos processos burocráticos.

De forma geral, não podemos considerar que o trabalho houveram limitações, pois foi possível buscar as informações necessárias para o seu desenvolvimento. O que podemos considerar como limitação é a mão de obra existente dentro da administração e junto as OSCs para execução das atividades. Apesar de no caso concreto, Município de Conselheiro Lafaiete, ser considerado uma comarca desenvolvida e com mais de 130mil habitantes, ainda o corpo administrativo em alguns setores precisa de qualificação e aperfeiçoamento.

Apesar do trabalho ter sido pontual para o caso específico de Conselheiro Lafaiete, com o levantamento de informações e estudo aprofundado da Lei do Marco Regulatório, foi possível concluir que seria interessante a extensão desse tema para outras cidades, sejam elas de porte menor e maior para observarmos como os gestores públicos estão atuando.

Sendo assim, conclui-se que o estudo corrobora com as ideias apresentadas no quadro teórico, ou seja, a Legislação trouxe inovação e segurança jurídica aos procedimentos de parcerias entre asOSCs e os entes públicos, bem como, promoveu a efetividade do serviço público por meio da execução dos Planos de Trabalho.

REFERÊNCIAS

BERTUCCI, J.L.O. **Metodologia básica para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos (TCC):** ênfase na elaboração de TCC de pós graduação Lato Senso. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2015.136 p.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de

2015). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 jul. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.**Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14dez. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.**Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27abr. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8726.htm. Acesso em: 12 jan. 2019.

CRAVEIRO, P. Lei nº 13.204/2015 altera marco regulatório das organizações da sociedade civil: nova norma legal estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. São Paulo, 09 jun. 2016. Filantropia. Disponível em: https://www.filantropia.ong/informacao/lei-n%C2%BA-13204-2015-altera-marco-regulat%C3%B3rio-das-organiza%C3%A7%C3%B5es-da-sociedade-civil. Acesso em: 05 mai. 2019.

DIAS, M. T. F.; BECHARA, J. de S. Parcerias da Administração Pública com as entidades privadas sem fins lucrativos na Lei no 13.019/2014 e a questão da univocidade conceitual do "terceiro setor". **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**. Brasília, v. 2, n. 2, p.70-85, jul./dez. 2015. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/6557.Acesso em: 15 mai. 2019.

GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 248p.

LOPES, L. de F.; SANTOS, B.; BROCHARDT, V. **Entenda o MROSC**: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13. 019. Secretaria de Governo da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 2016. 130p. Disponível em:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRET O MROSC WEB.pdf. Acesso em: 12 mai. 2019.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. . **Fundamentos de metodologia científica**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. 368 p.

MIOLA, C. Os tribunais de contas e o novo Marco Regulatório das OrganizaçõesdaSociedadeCivil(OSCs).**RevistaTCEMG**.BeloHorizonte, v.34,n 4,p. 11-15, out./dez.2016. Disponível

em:https://revista.tce.mg.gov.br/revista/index.php/TCEMG/article/download/268/299. Acesso em: 21 mai. 2019.

NUNES, P. V. **O Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014**.Rio Grande do Sul, 07 ago. 2017. Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:

https://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fi no/ARTIGO%20SOBRE%20O%20MROSC%20-%20VALTUIR%20NUNES.pdf. Acesso em: 05 mai. 2019.

PLATAFORMA+BRASIL: **Glossário:** Chamamento público. Publicado em 2016. Disponível em: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/chamamento-publico. Acesso em: 29 nov. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Fluxograma chamamento público marco regulatório - Lei nº. 13.019/2014. Elaborado em 2018. Disponível em: http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/wp-content/uploads/2018/11/FLUXOGRAMA-CHAMAMENTO-P%C3%9ABLICO-RESUMIDO.pdf. Acesso em: 21 jun. 2020.

RAMOS, O. A.; OLIVEIRA A. F. de. Organizações não Governamentais: Das origens a Lei 13.019. **Revista Terceiro Setor e Gestão**. Mogi das Cruzes,v. 11. n. 1., p.107-117. 2017. Disponível em: http://revistas.ung.br/index.php/3setor/article/view/2682. Acesso em: 10 mai. 2019.

SILVA, M. M. M. da. As parcerias entre o setor público e as entidades privadas sem fins lucrativos como meio para a viabilização de políticas públicas: marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) e a necessidade de procedimento licitatório para escolha da entidade parceira. 2016. 120f. Dissertação(Mestrado). Escola de Direito de Brasília, Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2016. Disponível em:https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2182. Acesso em: 13 mai. 2019.

YIN, R.K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução de Daniela Bueno. Revisão técnica de Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2016. 336 p.

ANEXO

Anexo I - Questionário encaminhado ao servidor da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PARTE 1 - PERFIL DO ENTREVISTADO				
Género: () fem. () masc. () Não declarado Auto declarado				
2) Idade:				
() 18 a 24 () 25 a 30 () 31 a 40 () 41 a 50 () Acima de 50 anos				
3) Major escolaridade:				
() Ensino fundamental incompleto () Ensino fundamental completo				
() Ensino Médio incompleto () Ensino Médio completo				
() Ensino Superior incompleto () Ensino Superior completo				
() Outros				
Tempo de atuação no serviço público:				
5) Nome do setor:				
Tempo de atuação no atual setor:				
PARTE 2 - ATUAÇÃO NO SETOR				
Qual o seu cargo dentro do Município de Conselheiro Lafalete?				
 Descreva como ocorrem esses processos de contratações das Organizações da Sociedade Civil, com 				
base na Lei nº 13.019/2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafalete (termo de colaboração,				
termo de fomento ou acordo de cooperação).				
 Qual o seu papel nesses processos de contratação? 				
 Você tem conhecimento da legislação que aborda o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade 				
Civil? (Apresentar os principais tópicos caso seja desconhecido pelo agente público)				
 O que você acha da referida Lei? Você acredita que ela tem facilitado a atuação dos agentes nos 				
processos de contratações?				
6) A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafalete já se adequou as novas regras do Marco Regulatório?				
Se positivo, conte-nos como se deu este processo.				
7) As parcerias em andamento firmadas por prazo indeterminado foram adequadas a Lei do Marco				
Regulatório conforme determina as regras de transição?				
 Você tem conhecimento quais parcerias são mais realizadas no Município? (cunho social, educacional, 				
saŭde, cultura, ambiental, etc).				
 Com relação à figura do gestor, conte-nos como ocorrem a prestação de contas, controle e transparência 				
destas contratações.				
 Você acha que ocorreu uma desburocratização do processo de prestação de contas, transparência na 				
aplicação dos recursos públicos e a possibilidade de maior planejamento para execução das etapas da				
parceria com a Lei do MROSC?				
 Existe algum tópico referente a esta entrevista que você identifica que não foi abordado e gostaria de 				
acrescentar?				

Anexo II – Questionário encaminhado ao servidor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PARTE 1 - PERFIL DO ENTREVISTADO				
Género: () fem. () masc. () Não declarado Auto declarado				
2) Idade:				
() 18 a 24 () 25 a 30 () 31 a 40 () 41 a 50 () Acima de 50 anos				
3) Maior escolaridade:				
() Ensino fundamental incompleto () Ensino fundamental completo				
() Ensino Médio incompleto () Ensino Médio completo				
() Ensino Superior incompleto () Ensino Superior completo				
() Outros				
4) Tempo de atuação no serviço público:				
5) Nome do setor: Tempo de atuação no atual setor:				

PARTE 2 - ATUAÇÃO NO SETOR

- Qual o seu cargo na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete?
- A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014 (janeiro de 2016) você tem conhecimento se o Município adequou as formas de contratações das Organizações da Sociedade Civil?
- 3. Você sabe informar quantos projetos de lei deram entrada a partir de janeiro de 2016 para autorizar a contratação de Organizações da Sociedade Civil pela Lei do marco regulatório?
- Qual o seu papel nesses processos de contratação?
- Você tem conhecimento da legislação que aborda o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil? (Apresentar os principais tópicos caso seja desconhecido pelo agente público)
- 6. O que você acha da referida Lei? Você acredita que ela tem facilitado a atuação dos agentes nos processos de contratações?
- Você tem conhecimento quais parcerias são mais realizadas no Municipio? (cunho social, educacional, saúde, cultura, ambiental, etc)
- 8. Você acha que ocorreu uma desburocratização do processo de prestação de contas, transparência na aplicação dos recursos públicos e a possibilidade de maior planejamento para execução das etapas da parceria com a Lei do MROSC?
- Existe algum tópico referente a esta entrevista que você identifica que não foi abordado e
 gostaria de acrescentar?

Anexo III - Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Você está sendo convidado (a), como voluntário (a), a participar da pesquisa que irá subsidiar meu Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade Federal de Ouro Preto. A implementação da Lei nº 13.019/2014: estudo de caso na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. O Objetivo desta pesquisa é verificar, por meio da atuação dos agentes públicos, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de que forma tem ocorrido a implementação da Lei nº 13.019/2014.

Você foi selecionado (a) a partir de uma amostragem não probabilística tendo em vista o universo de pesquisa estar restrito a atuação dos agentes públicos, da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder e comentar sobre as perguntas que serão apresentadas pelo(a) pesquisador(a) Juliana Coelho Machado, por um período máximo de 30 minutos. As entrevistas serão gravadas em áudio. Estes áudios serão transcritos e os dados serão apresentados a você para verificação de conformidade com as informações que você forneceu.

Os dados obtidos são confidenciais e você não será identificado em nenhum momento da pesquisa, sendo seu nome substituído por um código participante, que não será divulgado em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação e de sua instituição.

De acordo com a Resolução nº466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), "toda pesquisa com seres humanos envolve riscos em tipos e gradações variados" (CNS, 2012, p. 7). Sendo assim, ao participar desta entrevista, os participantes estarão sujeitos a possíveis desconfortos, cansaço, estresse ou constrangimento.

Para minimizar os riscos e reduzir as condições adversas, que possam causar dano, cada etapa do processo foi desenhada observando as recomendações e técnicas de aplicação.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento.

Contatos do grupo de pesquisa: Aline Fabiana D'Angelis Amorim (alinefabianadangelis@gmail.com); Juliana Coelho Machado (juapriori@yahoo.com.br) e Karine Rodrigues Alvarez (karine alvarez@yahoo.com.br).

Declaro que entendi os objetivos, riscos e beneficios de minha participação na pesquisa, e que concordo em participar.

Conselheiro Lafaiete, MG,	de	de
Assinatura do (a) participante:		
Assinatura da pesquisadora:		